

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

FORNECIMENTO DE 500 EXEMPLARES DA 2.ª EDIÇÃO DO LIVRO - ALVALADE O BAIRRO DA VANGUARDA

PROCESSO N.º 56/AJ/JFA/2018

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de 500 exemplares referentes à 2.ª edição do Livro de Alvalade O Bairro da Vanguarda, de acordo com as especificações deste Caderno de Encargos.

2 – Os livros têm 112 páginas, o que inclui as guardas, e com capa dura, sendo o respetivo formato de 0,21 centímetros por 0,297 centímetros.

Cláusula 2.ª

Prazo

1 - O Fornecedor obriga-se a entregar à JFA a totalidade dos 500 exemplares do Livro no prazo de 15 a 20 dias a contar da notificação da adjudicação.

2 - O contrato mantém-se em vigor até à data última entrega dos exemplares em causa, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o Fornecedor a obrigação de entrega dos 500 exemplares do Livro, de acordo com o previsto na sua proposta e neste caderno de encargos no prazo estipulado.

Cláusula 4.ª

Conformidade e operacionalidade do bem

1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato com o conteúdo, características, especificações e técnicos previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 - Os 500 exemplares do Livro objeto do contrato devem ser entregues sem perfeitas condições de ser utilizados para os fins a que se destinam.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem.

4 - O Fornecedor é responsável perante a Junta de Freguesia de Alvalade por qualquer defeito ou discrepância nos 500 exemplares do Livro objeto do contrato que existam no momento em que o mesmo lhe for entregue.

Cláusula 5.^a

Entrega do bem objeto do contrato

1- O fornecedor obriga-se a proceder, em condições de segurança, à entrega dos bens no prazo entre 15 a 20 dias contados a notificação da adjudicação.

2 - Todas as despesas com o transporte do bem objeto do contrato são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 6.^a

Garantia técnica

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante o bem objeto do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com o conteúdo, características, especificações e definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.^a

Preço contratual

Pelo fornecimento dos 500 exemplares do Livro objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a JFA paga ao pagar ao Fornecedor a quantia até € 5.800 (cinco mil e oitocentos euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

O pagamento será efetuado após a data da aceitação da fatura e após entrega e receção dos bens, de acordo e em conformidade com o definido no presente caderno de encargos.

Cláusula 9.^a

Transferência da propriedade

1 - Ocorrerá a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Freguesia de Alvalade, incluindo os direitos autorais sobre todas as

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

criações intelectuais abrangidas pela adjudicação.

2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a

Dever de sigilo

1 - O Fornecedor deve guardar e fazer guardar pelos seus colaboradores sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, exceto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo vigora para além da cessação, por qualquer causa, do contrato.

Cláusula 11.^a

Legislação Aplicável e Foro competente

1- Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

2- Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.